



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.847/2018

De 30 de maio de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 30/05/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.847/2018
DE Nº 1.847 DO DIA 30/05/2018
PIRACANJUBA, 30 DE 05 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Piracanjuba, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será cassado o alvará de funcionamento, bem como, a licença ambiental, do estabelecimento instalado no Município de Piracanjuba que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural, álcool, gasolina, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, frutos de furto ou roubo, comprovados por sentença judicial condenatória, ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação de adulteração mecânica ou eletrônica (chip) da bomba de combustível do estabelecimento instalado no Município de Piracanjuba, através de comprovação pelos órgãos competentes, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§1º - Após o departamento estadual de proteção e defesa do consumidor (PROCON - GOIÁS) constatar a infração através da fiscalização ou por outros órgãos competentes, a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

§2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiverem o seu alvará de funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do alvará de funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público do Estado de Goiás MP - GO para providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração